**DECRETO No 52.559, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.**

**Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.**

**O** **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem adotadas medidas necessárias à efetiva implementação das disposições contidas na Lei **no** 8.489, de 29 de dezembro de 2005, que institui a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Belém e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, pela Lei **no** 8.233, de 31 de janeiro de 2003, reorganizado pela Lei **no** 8.489, de 29 de dezembro; e

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 42, da Lei **no** 8.489, de 29 de dezembro de 2005, que prevê a regulamentação do FMMA, por decreto do Poder Executivo Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1o** O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei **no** 8.233, de 31 de janeiro de 2003, reorganizado pela Lei **no** 8.489, de 29 de dezembro de 2005 e regulamentado por este Decreto, tem por objetivo, financiar planos, programas, projetos e atividades, de caráter executivo ou de pesquisas científicas e tecnológicas, que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais.

**Art. 2o** O FMMA possui natureza contábil e financeira autônoma, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

**Art. 3o** - **O produto da arrecadação mensal das receitas oriundas das** multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais, da cobrança das taxas e tarifas ambientais, bem como das penalidades pecuniárias deles decorrentes, **previstas nos incisos V e VI, do art. 41 da Lei no 8.489, de 29 de dezembro de 2005, serão repassados pelo Tesouro Municipal, à conta do FMMA nos dias 10, 20 e 30 de cada mês.**

**Art. 4o** Os recursos do FMMA podem ser aplicados por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado do Pará e do Município de Belém, bem como com entidades privadas, sem fins lucrativos, mediante convênio.

**Art. 5o** Os recursos transferidos ao setor público destinar-se-ão à execução das seguintes finalidades:

I - conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

II – fortalecimento institucional do órgão do meio ambiente municipal, inclusive capacitação técnica dos seus servidores;

III – apoio à implementação dos instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Os recursos a que se referem os incisos V e VI **do art. 41 da Lei no 8.489, de 29 de dezembro de 2005,** somente poderão ser aplicados no setor público e para as finalidades estabelecidas no inciso I, do art. 5**o**.

**Art. 6o** Os recursos transferidos ao setor privado destinar-se-ão a estimular entidades sem fins lucrativos, na implementação de ações ambientalistas compatíveis com os objetivos do FMMA, mediante edital da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

**Art. 7o** O patrimônio e os recursos do FMMA serão movimentados através de escrituração e contabilidade própria, que integrara a contabilidade geral do Município. Os bens adquiridos serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 8o** Os recursos financeiros do FMMA serão administrados por um Conselho Diretor, formado dos seguintes membros:

I – Na qualidade de Presidente, o Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – Na qualidade de membros:

a) o Diretor do Departamento de Controle Ambiental;

b) o Diretor do Departamento Administrativo Financeiro-DAF;

e) dois técnicos da SEMMA, sendo um necessariamente da área contábil, designado pelo Secretário da SEMMA.

**Parágrafo único.** Para atender às deliberações e serviços de competência do Conselho Diretor, haverá uma Secretaria Executiva a ele vinculada.

**Art. 9o** Ao Conselho Diretor compete:

I - elaborar e acompanhar a execução da programação anual de utilização dos recursos destinados ao Fundo;

II - analisar e selecionar projetos, observando as prioridades estabelecidas nos incisos do art. 40, da Lei n**o** 8.489, de 29 de dezembro de 2005, relativamente às atividades de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente, bem como às de educação e de pesquisas científicas e tecnológicas, dedicadas, respectivamente, ao desenvolvimento da consciência ecológica e de tecnologia para o manejo sustentado de espécies e ecossistemas;

III – contratar consultoria especializada em questões ambientais;

IV - assumir compromissos por conta de recursos do FMMA, até o limite do orçamento anual;

V – Prestar contas a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, até o dia 05 (cinco) de cada mês, da movimentação dos recursos do FMMA, correspondente ao mês anterior;

VI - resolver os casos omissos, quanto à operacionalização do Fundo;

**§ 1o** Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

I - representar o FMMA em todos os atos jurídicos, ativa e passivamente;

II - assinar documentos de movimentação dos recursos do FMMA.

III - designar os servidores da Secretaria Executiva.

IV – praticar demais atos necessários a operacionalização do FMMA.

**§ 2o** À Secretaria Executiva compete:

I - resolver questões de ordem administrativa interna do FMMA;

II - manter atualizada a documentação e escrituração contábil;

III - cumprir as decisões do Conselho;

IV - elaborar relatório anual das atividades do Conselho;

V - realizar atos referentes a procedimentos licitatórios;

VI - executar serviços de contabilidade do FMMA, tanto na receita como na despesa;

VII - levantar e remeter os balancetes mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Diretor, até o quinto dia do mês subseqüente;

VIII – encerrar o exercício financeiro em 31 de dezembro de cada exercício e elaborar os Balanços Anuais e respectivos demonstrativos que evidenciarão os resultados obtidos no desempenho das ações do FMMA.

IX - Os Demonstrativos Contábeis, de que trata o inciso anterior, deverão ser encaminhados nas datas e formas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

X - preparar a prestação de contas de aplicação dos recursos do FMMA;

XI - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

**Art.10.** A programação anual dos recursos do FMMA deverá, obrigatoriamente, considerar os recursos relativos aos projetos aprovados em exercícios anteriores, e cujo desembolso deve ocorrer em mais de um exercício fiscal.

**Art.11.**Findo o exercício, havendo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, o saldo remanescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMMA.

**Art.12.** Os pedidos de financiamento com recursos do FMMA, pelos setores público e privado sem fins lucrativos, sendo este último, mediante edital, deverão ser submetidos pelos solicitantes ao Conselho Diretor do FMMA, para análise e seleção das propostas, instruídos com os seguintes requisitos:

I - objetivo da solicitação;

II - justificativa sócio-ambiental;

III - metas a serem atingidas;

IV - etapas ou fases de execução;

V - custo total do projeto;

VI - plano de aplicação;

VII - cronograma de desembolso financeiro;

VIII - licença ambiental, se for o caso;

IX - certidão negativa de qualquer débito para com o Município, quanto ao cumprimento da legislação ambiental.

**Parágrafo único. O Edital poderá exigir a apresentação de documentação complementar não especificada neste artigo.**

**Art. 13.** Todos os recursos do FMMA, inclusive os rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, ainda que realizadas em outras instituições bancárias, serão recolhidos em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único. Ficam excetuados ao cumprimento deste artigo, os recursos que por força de instrumentos legais próprios exijam conta bancária especifica.**

**Art. 14.** A não aplicação ou a aplicação indevida dos recursos objeto de financiamento pelo FMMA importará na devolução dos mesmos à conta do Fundo, atualizados na forma da lei, bem como impedirá o

acesso a novas operações com recursos do FMMA, até a regularização das pendências constatadas.

**Art. 15.** O Conselho Diretor do FMMA, por meio de resolução, poderá estabelecer regras complementares a este Regulamento.

**Art. 16.** O Conselho Diretor do FMMA elaborará relatório anual de desempenho das atividades do Fundo.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 31 de janeiro de 2007**

**Duciomar Gomes da Costa**

Prefeito Municipal de Belém

Publicado no DOM nº10.854, de 12/03/2007.